



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

Análise dos instrumentos legais de planejamento urbano e regional para salvaguardar os “sítios sagrados” dos terreiros de candomblé da cidade de Salvador

*Analysis of legal instruments for urban and regional planning to safeguard the “sacred
sites” of candomblé terreiros in the city of Salvador*

Kezia de Santana Silva

Graduanda em Arquitetura e urbanismo pela Universidade Salvador (UNIFACS), Brasil.
Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb), Brasil.

[E-mail: keziadesantanasilva@gmail.com](mailto:keziadesantanasilva@gmail.com)

Márcia Maria Couto Mello

Doutora em arquitetura e urbanismo pela Universidade Federal da Bahia, Brasil.
Docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) da
Universidade Salvador (UNIFACS), Brasil. E-mail: mellomarcia@uol.com.br

Alessandra da Silva Arduim

Mestre em arquitetura e urbanismo pela Universidade Federal da Bahia, Brasil. Docente dos cursos de
Design e Arquitetura e Urbanismo da Universidade Salvador (UNIFACS), Brasil. E-mail:

alearduim@hotmail.com

Marcela Fernandes de Araújo Góes

Graduanda em Arquitetura e urbanismo pela Universidade Salvador (UNIFACS), Brasil.
Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb), Brasil.

[E-mail: marcelafagoes@gmail.com](mailto:marcelafagoes@gmail.com)

1 INTRODUÇÃO

A relação entre a preservação dos territórios sagrados e a dinâmica da expansão urbana é um tema central para as comunidades tradicionais de matriz africana. O conceito de território sagrado transcende a esfera religiosa, configurando-se como um espaço simbólico e material, onde elementos naturais como rios, matas, praias e formações rochosas se somam a terreiros e altares domésticos, compondo locais fundamentais para a prática do Candomblé (Rosendahl, 1996). Os terreiros de Candomblé, enquanto patrimônio material e imaterial, enfrentam desafios crescentes diante da pressão imobiliária e das transformações urbanas. Nesse contexto, os instrumentos legais de planejamento urbano e regional desempenham um papel fundamental na salvaguarda desses espaços, garantindo sua permanência e funcionalidade dentro da cidade.

A cidade de Salvador, reconhecida por sua expressiva presença de terreiros de Candomblé, conta com normativas que regulamentam o ordenamento territorial e a proteção do patrimônio cultural, tais como a Lei de Ordenamento e Uso do Solo (LOUS) e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). No entanto, a efetividade dessas normativas na proteção dos terreiros tombados ainda



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

carece de uma avaliação aprofundada, considerando as dificuldades históricas de aplicação das políticas públicas voltadas às comunidades tradicionais.

Diante disso, este estudo busca analisar a relação entre a expansão urbana de Salvador e a proteção dos territórios sagrados dos terreiros de Candomblé, investigando a efetividade dos instrumentos legais por meio de levantamento bibliográfico, revisão documental e análise georreferenciada da localização dos terreiros tombados. Também examina a implementação das políticas públicas e os desafios persistentes, evidenciando lacunas na aplicação das leis. Pretende, assim, contribuir para o debate sobre a eficácia das políticas e o fortalecimento das estratégias de salvaguarda desses territórios, fundamentais para a preservação das tradições e identidades culturais afro-brasileiras.

2 JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

O projeto busca analisar o impacto do crescimento urbano de Salvador sobre essas comunidades, visa identificar mecanismos de salvaguarda do patrimônio material e imaterial, reduzir a violência territorial e promover um desenvolvimento urbano justo, sustentável e socialmente responsável. Inserido na linha de Desenvolvimento Regional e Urbano da UNIFACS, o estudo é social e culturalmente relevante por valorizar saberes e memórias tradicionais, academicamente significativo por sua abordagem interdisciplinar, e pessoalmente importante por refletir a resiliência das religiões de matriz africana frente à urbanização. O objetivo geral é analisar a expansão urbana de Salvador e os instrumentos legais de ordenamento e uso do solo vigentes, avaliando sua efetividade para salvaguardar o patrimônio material e imaterial das comunidades tradicionais de terreiros de candomblé tombados; os objetivos específicos são: levantar e organizar referências bibliográficas e iconográficas pertinentes ao tema, pesquisar e sistematizar os instrumentos legais e normativos junto aos órgãos competentes, compilar os dados coletados e analisar.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.2 Legislação Federal

Este estudo tem como marco inicial o ano de 1984, quando o Terreiro Casa Branca do Engenho Velho, em Salvador, foi reconhecido como patrimônio cultural por meio do tombamento. Esse momento destacou a importância de proteger esses espaços sagrados e abriu caminho para outras iniciativas de preservação.

Com a Constituição Federal de 1988, o Brasil avançou ainda mais nesse compromisso, ao determinar, no artigo 216, que o patrimônio cultural deve ser promovido e protegido pelo poder público em parceria com a comunidade. Desde então, instrumentos como o tombamento e o registro de bens culturais imateriais têm sido usados para valorizar os terreiros de candomblé e assegurar sua continuidade diante de desafios como a especulação imobiliária e o crescimento urbano.

A proteção do patrimônio cultural no Brasil utiliza ferramentas como o tombamento, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 25/1937, que garante a preservação de bens materiais por meio de tombamento provisório ou definitivo. No tombamento provisório, o bem já é protegido contra alterações, enquanto o tombamento definitivo formaliza sua inclusão no Livro do Tombo e assegura sua preservação para gerações futuras. Ademais, o Decreto nº 3551/2000 trouxe o registro de bens culturais imateriais, fundamental para valorizar práticas culturais como as celebrações, saberes e rituais dos terreiros de candomblé. O Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC)



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

complementa esse trabalho ao criar um banco de dados que ajuda na identificação e planejamento da preservação cultural.

3.3 Legislação Estadual

A Constituição do Estado da Bahia reconhece as religiões afro-brasileiras e os terreiros de candomblé como parte essencial da identidade cultural baiana. Pelo Art. 275, o Estado deve garantir sua preservação, respeitabilidade e permanência, realizando inventários, restauração e proteção dos bens artísticos, culturais e naturais relacionados a essas tradições, cuja identificação cabe aos próprios terreiros e à Federação do Culto Afro-Brasileiro.

Nesse contexto, as leis estaduais reforçam esse compromisso. A Lei nº 8.895/2003 estabelece diretrizes para o tombamento e a preservação do patrimônio cultural, assegurando o reconhecimento oficial dos terreiros, sua proteção contra intervenções indevidas e o acesso a recursos para manutenção e restauração. Já o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa (Lei nº 13.182/2014) e o Decreto nº 15.671/2014 atuam de forma complementar: o primeiro combate a discriminação racial e religiosa, promovendo a valorização das culturas afro-brasileiras, enquanto o segundo busca regularizar juridicamente os terrenos onde se situam os terreiros, garantindo segurança e proteção contra desapropriações. Portanto, a pesquisa mostra quanto a legislação estadual oferece aos cidadãos proteção perante a lei, mas não são executadas.

3.4 Legislação Municipal

A regularização fundiária é fundamental para assegurar a posse e uso dos terrenos ocupados pelos terreiros. Dessa maneira, instrumentos legais, como a Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana, podem ser aplicados para garantir a segurança jurídica desses espaços sagrados. Inclusive, estudos acadêmicos discutem caminhos para efetivar essa regularização, considerando as especificidades culturais e religiosas dos terreiros.

O Decreto Municipal nº 28.434/2017 aborda o tombamento de monumentos e espaços sagrados de matriz africana em Salvador. Sua importância reside na proteção de monumentos como a "Pedra de Xangô" e áreas associadas a práticas religiosas, reafirmando a conexão desses espaços com a história, identidade e religiosidade da população afrodescendente. Assim, o decreto protege esses locais de intervenções prejudiciais e incentiva o turismo cultural consciente.

A Secretaria Municipal da Reparação promove o cadastramento dos povos e comunidades de terreiros, visando ao reconhecimento jurídico-administrativo e social dessas organizações. A política urbana do município busca garantir a regularização fundiária dos assentamentos precários e das terras ocupadas pelos Povos e Comunidades de Terreiro e Quilombolas, promovendo segurança jurídica e o direito à permanência desses grupos tradicionais (PDDU, 2016, Art. 12). Portanto, a cultura é reconhecida como parte fundamental da economia de Salvador, sendo essencial a salvaguarda do patrimônio cultural e o incentivo à economia criativa para impulsionar o desenvolvimento urbano sustentável (PDDU, 2016, Art. 36).

No Art. 139 do PDDU estabelece diretrizes para o ordenamento territorial da Macroárea de Urbanização Consolidada, destacando a conservação das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP). Conforme o artigo, uma das estratégias essenciais é a promoção do acesso e do uso sustentável dos espaços públicos abertos integrantes do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM). Bem como, o dispositivo legal visa garantir a integridade dos territórios ligados



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

à matriz cultural africana, com destaque para os Terreiros de Candomblé situados nas encostas da Av. Vasco da Gama e nas comunidades dos bairros negros do Engenho Velho da Federação e Engenho Velho de Brotas. Esse artigo é fundamental para salvaguardar esses espaços sagrados, pois reconhece sua relevância cultural e territorial dentro do contexto urbano, garantindo sua preservação frente ao avanço das dinâmicas de crescimento da cidade.

As ACP no Art. 268. São áreas especialmente protegidas que se associam ao meio ambiente cultural, seja por vincularem-se à imagem da cidade e caracterizar monumentos históricos significativos da vida e construção urbanas. o Art. 270 estabelece diretrizes gerais para as ACP, enfatizando a preservação e valorização dos sítios, monumentos e seus entornos, garantindo a integridade desses espaços e sua importância histórica e cultural. Essas diretrizes são essenciais para assegurar que a memória urbana e as manifestações culturais continuem a ser protegidas e reconhecidas dentro do desenvolvimento urbano de Salvador. Assim, a política de proteção dessas áreas contribui diretamente para a manutenção da identidade cultural da cidade, evitando processos de descaracterização e promovendo a inclusão de práticas culturais nos espaços urbanos.

Outro artigo fundamental é o Art. 279, no que se refere às diretrizes para os Parques Urbanos, destaca-se a importância da implantação do parque urbano do Vale da Mata Escura, devendo-se considerar a complexidade dos territórios que o compõem, suas inter-relações e os impactos ambientais e sociais na região. Para isso, a definição de usos e estratégias de manejo sustentável é essencial, assegurando a compatibilidade entre a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica e a salvaguarda do Terreiro do Bate Folha. Esse terreiro, reconhecido como bem tombado pelo IPHAN, representa um marco histórico e cultural fundamental para a cidade de Salvador. Sua preservação não apenas reforça a valorização da memória e identidade afro-brasileira, mas também garante o respeito à sua função religiosa e social, reafirmando a necessidade de políticas públicas que garantam a proteção efetiva desses territórios tradicionais.

4 METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa fundamenta-se em procedimentos que incluem levantamento bibliográfico, revisão de literatura em dissertações, teses, artigos, periódicos e livros, além de pesquisa documental sobre instrumentos legais relacionados ao tombamento dos terreiros de candomblé e ao planejamento urbano e regional de Salvador. Busca-se identificar, nesses instrumentos, as ações e a participação das políticas públicas na salvaguarda dos territórios de terreiros tombados. Foram priorizadas leis e decretos publicados em sites oficiais e disponíveis nas bases do IPHAN, PDDU e Leis Municipais. As buscas utilizaram as palavras-chave “Terreiros de Candomblé”, “Patrimônio Cultural”, “Tombados” e “Povos Originários”.

5 DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa evidenciam que Salvador possui um conjunto normativo denso e articulado entre as esferas federal, estadual e municipal, voltado à proteção dos terreiros de candomblé. No entanto, a análise crítica revela que a existência dessas normativas, embora necessária, não é suficiente para assegurar a efetiva salvaguarda desses territórios sagrados diante das pressões da expansão urbana e da especulação imobiliária.



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

A relação entre território e identidade nas religiões de matriz africana, como enfatiza Rosendahl (1996), é indissociável dos elementos naturais e simbólicos que compõem os espaços dos terreiros. Nesse sentido, o planejamento urbano deveria considerar essas territorialidades como parte integrante da estrutura urbana e não como obstáculos ao desenvolvimento. No entanto, observa-se que, apesar do reconhecimento legal, muitos terreiros seguem vulneráveis a intervenções urbanísticas inadequadas, ausência de infraestrutura básica e ameaças à sua integridade cultural.

A articulação entre os instrumentos legais analisados demonstra um esforço normativo em proteger os terreiros. Porém, o distanciamento entre o arcabouço legal e sua aplicação prática revela uma lacuna estrutural. A efetividade das políticas públicas depende da fiscalização, da participação ativa das comunidades de terreiro e da valorização da cultura afro-brasileira no planejamento urbano.

A implementação das ZEIC, por exemplo, representa um avanço, ao reconhecer o valor simbólico, histórico e territorial desses espaços. No entanto, sua concretização depende de ações intersetoriais e da continuidade de políticas de reparação que considerem as desigualdades históricas sofridas pelas comunidades negras. A ausência de recursos, a morosidade nos processos de regularização fundiária e a frágil articulação entre os entes federativos dificultam a consolidação desses instrumentos como práticas efetivas.

Adicionalmente, os dados cartográficos do SAVAM indicam que há um reconhecimento espacial da importância dos terreiros, mas esse mapeamento ainda precisa ser acompanhado de medidas operacionais de proteção, como restrições de uso do solo no entorno imediato dos sítios sagrados e garantias de acesso aos elementos naturais essenciais para os rituais.

Essa desconexão entre legislação e realidade territorial reforça a necessidade de abordagens integradas e participativas no planejamento urbano, que incorporem saberes tradicionais, demandas culturais e os direitos das comunidades de terreiro. O papel do poder público, nesse contexto, deve ir além da criação de normas, assumindo o compromisso ativo com a execução de políticas de valorização da cultura afro-brasileira como elemento estruturante da paisagem urbana.

Assim, os achados desta pesquisa dialogam com estudos anteriores que denunciam o apagamento simbólico e material das culturas de matriz africana nos processos de urbanização. Reverter esse quadro exige uma mudança de paradigma, em que os territórios de terreiro deixem de ser invisibilizados e passem a ser compreendidos como espaços legítimos de memória, resistência e produção cultural.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que os instrumentos legais de planejamento urbano e regional são essenciais para a proteção dos territórios sagrados dos terreiros de candomblé na cidade de Salvador. Contudo, a existência dessas normativas, por si só, não garante a preservação efetiva desses espaços. A complexidade das dinâmicas urbanas, aliada à especulação imobiliária e ao crescimento da cidade, impõe desafios constantes à manutenção desses territórios.

A análise das legislações federais, estaduais e municipais revelou que há um arcabouço normativo robusto, mas que necessita de maior integração e fiscalização para que suas diretrizes sejam plenamente aplicadas. A criação e o fortalecimento das Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC) surgem como uma alternativa viável para garantir a salvaguarda dos terreiros, assegurando que esses espaços sejam reconhecidos como parte fundamental do patrimônio cultural da cidade.

Portanto, faz-se necessária uma atuação conjunta entre órgãos governamentais, instituições culturais e as comunidades de terreiro para fortalecer as políticas públicas de proteção. Somente por



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

meio da efetivação desses instrumentos e do respeito às tradições e territorialidades das religiões de matriz africana será possível garantir a permanência e o reconhecimento desses espaços como elementos essenciais da identidade cultural de Salvador.

7 REFERÊNCIAS

IPHAN. **Tomba Terreiro da Casa Branca.** Disponível em: <<https://cronologiadourbanismo.ufba.br/apresentacao.php?idVerbete=1594>>. Acesso em: 14 dez. 2024.

Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=215>>. Acesso em: 20 dez. 2024.

IPHAN. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>>.

COSTA, M. **Entenda como funciona o processo de tombamento de imóveis.** CONSULTORIA JURIDICA E ADVORCACIA, 2024. Disponível em: <<https://www.joserubencosta.adv.br/blog/imoveis-tombados-restricoes-direitos-do-proprietario/>>. Acesso em: 6 dez. 2024

SALVADOR (Município). **Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016.** Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador, 2016. Disponível em: <https://sedur.salvador.ba.gov.br/images/arquivos_processos/2016/07/LEI-n.-9.069-PDDU-2016.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BAHIA. Lei N ° 13.182, , 6 maio 2014. **Institui o estatuto da igualdade racial e de embate à intolerância religiosa do estado da Bahia e dá outras providências.** Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13182-2014-bahia-institui-o-estatuto-da-#>>. Acesso em: 20 jan. 2025

BELLINGER, C. Decreto n.º 15.671, de 19 de novembro de 2014 - Comissão Pró-Índio de São Paulo. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/decreto-no-15-671-de-19-de-novembro-de-2014/>>. Acesso em: 14 fev. 2025.

DA REDAÇÃO. **Dos nove terreiros tombados pelo Iphan, oito ficam na Bahia; veja lista.** Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/bahia/dos-nove-terreiros-tombados-pelo-iphan-oito-ficam-na-bahia-veja-lista-1217>>. Acesso em: 14 fev. 2025.

SEDUR. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.** Disponível em: <<https://sedur.salvador.ba.gov.br/pddu-2016/18-legislacao/65-leis-pddu>>.